



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR  
*“Um futuro brilhante, num presente atuante”.*  
**LEI MUNICIPAL Nº 630, DE 17 DE OUTUBRO DE 2013.**

**Inclui a *Festa de São Cristóvão e dos Motoristas* no  
Calendário de Eventos Oficiais do Município.**

**LOURENÇO DELAI**, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no Artigo 53, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica incluído no Calendário de Eventos Oficiais do Município, Lei Municipal nº 076, de 15 de abril de 2002, a Festa de São Cristóvão e dos Motoristas realizada anualmente no Salão Comunitário São Lourenço Mártir na sede do Município de Coronel Pilar.

**Art. 2º.** O referido evento fica fazendo parte do Anexo a Lei Municipal nº 076/2002.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

*GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS  
DEZESSETE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2013.*

**LOURENÇO DELAI  
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se,

Áureo Antônio Salvi  
Secretário Municipal da Administração e Fazenda.